



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

AFIXADO  
EM 04/06/2024  
RETIRADO  
EM...../...../.....

### PROJETO DE LEI Nº 024/2024

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Farmacêutico, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

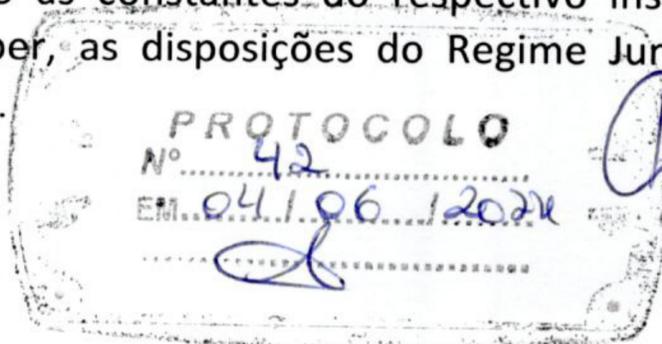
**Art. 2º** - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número o vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Farmacêutico	40 horas	R\$. 3.905,16

**Parágrafo-Único** – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 3º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado, e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, do pedido de demissão da servidora efetiva ocupante de cargo de Farmacêutico.

**Art. 4º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 5º** - A contratação de que trata a presente Lei será realizada pelo prazo de até doze (12) meses, até a realização de concurso público para o provimento definitivo do cargo, podendo, no entanto, ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, será de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 03 de junho de 2024.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**João Miguel Schaefer Fiuza**

Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 024/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Farmacêutico, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.**

A contratação para esse cargo temporário de Farmacêutico destina-se suprir necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do pedido de demissão da Servidora Efetiva Renata Cassanta, que ocupava esse cargo, sem ter havido substituição para o mesmo. Para dar continuidade aos serviços da nossa Saúde Pública, se faz necessária essa contratação.

O prazo dessa contratação será até a realização de concurso público para o provimento definitivo desse cargo, limitado a até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessa contratação, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e considerando que a contratação de que trata a Matéria anexa se destina a substituir Servidora que pediu demissão, cuja remuneração já integrava a folha de pagamento da Municipalidade, não haverá qualquer impacto nas despesas públicas do Município, motivo pelo qual não há necessidade de encaminhamento do estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal